



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.643

João Pessoa - Sábado, 31 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONVÊNIO 07/2010

João Pessoa, 27 de julho de 2010.

PARTES: Ministério Público da Paraíba e A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora.

OBJETO: acrescer um parágrafo segundo a SubCláusula Segunda do Convênio 07/2010 e renomear o seu Parágrafo Único como Parágrafo Primeiro, nos seguintes termos:

“Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações acima elencadas, A A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA poderá, gratuitamente e por prazo indeterminado, realizar a distribuição de exemplares do Jornal A UNIÃO para todos os membros do Ministério Público da Paraíba, com o objetivo de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição Federal, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de julho de 2010.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Convênio a que se refere o presente Aditivo.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

ATO PGJ Nº 056/2010

Dispõe sobre a criação da Comissão Institucional de Gestão Ambiental do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 2º, inciso I e 15, incisos VII e XLV, da Lei Complementar nº 19/94 e,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se implementar séria organização administrativa de sustentabilidade ambiental no âmbito do Ministério Público, sobretudo pelo dever do Poder Público de preservar e defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do artigo 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, neste sentido, a Recomendação nº 06, de 22 de outubro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujo teor recai sobre a Criação de uma Comissão Institucional de Gestão Ambiental no âmbito dos Ministérios Públicos,

RESOLVE criar a Comissão Institucional de Gestão Ambiental no Ministério Público da Paraíba, de acordo com a disciplina normativa a seguir:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Institucional de Gestão Ambiental no âmbito do Ministério Público, vinculada ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de estudar, sugerir e acompanhar a implementação de medidas administrativas voltadas à adoção de hábitos ecologicamente sustentáveis, tais como o gerenciamento de resíduos sólidos e outras medidas de consumo de bens e serviços de forma sustentável, todas no sentido de fomentar a conscientização institucional da preservação ambiental.

§ 1º. A Comissão de que trata o caput deste artigo será constituída pelos seguintes membros, designados pelo Procurador-Geral de Justiça:

- I** – 01(um) Promotor de Justiça integrante da Equipe Especializada do Meio Ambiente e Urbanismo, seu presidente;
- II** – 01(um) Promotor ou Procurador de Justiça ocupante do cargo de Secretário-Geral do Ministério Público;
- III** – 01(um) Promotor de Justiça de qualquer entrância com exercício em órgão de execução cujas atribuições se voltem para a tutela ambiental;
- IV** – 01(um) servidor da Equipe Especializada do Meio Ambiente e Urbanismo;
- V** – 01(um) servidor da Coordenação de Arquitetura e Engenharia;
- VI** – 01(um) servidor do Departamento de Serviços Gerais;
- VII** – 01(um) servidor do setor de Licitações e Contratos;
- VIII** – 01(um) servidor do Departamento de Arquivo e Documentação;
- IX** – 01(um) servidor da Diretoria de Planejamento;

X – 01(um) servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 2º. Os membros referidos nos incisos I, II e III do parágrafo primeiro comporão a Comissão Deliberativa, encarregada de elaboração de Regimento Interno, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação, com intuito de definição de atribuições, organização e funcionamento da Comissão Institucional de Gestão Ambiental.

Art. 2º. A Comissão Institucional de Gestão Ambiental organizar-se-á em Grupos de Trabalho, com atuação prioritária nas seguintes áreas:

- I** - Gerenciamento dos Resíduos Sólidos;
- II** - Eficientização Predial que buscará a adequação física das sedes do Ministério Público para o uso mais eficiente dos recursos ambientais e para a economia energética;
- III** - Compras e Licitações a fim de que se opte por produtos e serviços sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão designará os Coordenadores dos Grupos de Trabalho.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 30 de julho de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1010 / 2010

João Pessoa, 30 de julho de 2010.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar os Servidores abaixo relacionados no dia 31/07/10 de participarem do treinamento no Auditório João Bosco Carneiro desta Instituição, acerca da realização da prova preambular do XIII Concurso Público de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Paraíba, e, no dia 01/08/2010 de fiscalizar a aplicação da referida prova no Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÉ.

ORDEM	NOME
1.	Izabel da Cunha Lima
2.	Walter Régis Gomes
3.	Maria do Socorro Xavier Galdino
4.	Telma Paiva
5.	Josildo Queiroz da Silva

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 988/2010 João Pessoa, 28 de julho de 2.010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar a Doutora VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA, 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a 4ª Procuradoria Cível, durante o período de 01/08/10 a 08/08/10, em substituição a Procurador de Justiça Doutor José Roseno Neto, que se encontra em gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 989/2010 João Pessoa, 28 de julho de 2.010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 09/08/10, as férias individuais do Doutor JOSÉ ROSENO NETO, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, referente ao 1º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 31/07/10 a 29/08/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 990/2010 João Pessoa, 28 de julho de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 09/08/10, o gozo de férias individuais da Doutora MARIA

FERREIRA LOPES ROSENO, 3ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 31/07/10 a 29/08/10, ficando a referida férias para gozo oportuno.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 991/2010 João Pessoa, 28 de julho de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o esgotamento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 28/07/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 998/10

João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CP/J CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de agosto de 2010, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
05, 07 e 08/08/10	- Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo
14 e 15/08/10	- Drª Sônia Maria Guedes Alcoforado
21 e 22/08/10	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
28 e 29/08/10	- Drª Josélia Alves de Freitas
DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
02/08/10	- Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen
03/08/10	- Dr. Antônio de Pádua Torres
04/08/10	- Drª Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
06/08/10	- Dr. Donel Veloso Gouveia
09/08/10	- Dr. José Raimundo de Lima
10/08/10	- Dr. Alfr. Jerônimo Leite Barbosa de Almeida
11/08/10	- Dr. Alvaro Cristino P. Gadelha Campos
12/08/10	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
13/08/10	- Dr. José Roseno Neto
16/08/10	- Drª Otanilza Nunes de Lucena
17/08/10	- Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira
18/08/10	- Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
19/08/10	- Drª Marilene de Lima Campos de Carvalho
20/08/10	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
23/08/10	- Drª Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
24/08/10	- Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo
25/08/10	- Drª Sônia Maria Guedes Alcoforado
26/08/10	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
27/08/10	- Drª Josélia Alves de Freitas
30/08/10	- Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen
31/08/10	- Dr. Antônio de Pádua Torres

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 999/10

João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CP/J CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de agosto de 2010, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
05, 07 e 08/08/10	- Erika Ferrer Osterme Carneiro Cruz	- Eliana Pereira da Silva
14 e 15/08/10	- José Ricardo Guedes Albuquerque	- Valdeir Guerra de Farias Filho
21 e 22/08/10	- Swamy Rúbia Leite Ferreira	- Agrício Luis Guedes de Carvalho
28 e 29/08/10	- Eliana Pereira da Silva	- Ana Carolina Carneiro Henriques
DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
02/08/10	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares	- Agrício Luis Guedes de Carvalho
03/08/10	- Valdeir Guerra de Farias Filho	- Hugo Sampaio Souto
04/08/10	- Agrício Luis Guedes de Carvalho	- Gabriela de Almeida Neiva
06/08/10	- Jailton Florentino Diniz	- Vanessa Lima Guerra
09/08/10	- Hélio Nogueira de Andrade	- Alexandre Vitorino Serafim Freire
10/08/10	- Vanessa Lima Guerra	- Erika Ferrer * Carneiro Cruz
11/08/10	- Alexandre Vitorino Serafim Freire	- José Ricardo Guedes Albuquerque
12/08/10	- Ana Carolina Carneiro Henriques	- Josefa Tânia G. Vilar Abrantes
13/08/10	- Tércio Chaves de Moura Júnior	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
16/08/10	- Alexandre Weber	- Eliana Pereira da Silva
17/08/10	- Wiliane dos Santos Teixeira	- Valdeir Guerra de Farias Filho
18/08/10	- Fábio de Queiroz Nóbrega	- Agrício Luis Guedes de Carvalho
19/08/10	- Gabriela de Almeida Neiva	- Vanessa Lima Guerra
20/08/10	- Josefa Tânia G. Vilar Abrantes	- Swamy Rúbia Leite Ferreira
23/08/10	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
24/08/10	- Cláudio Silveira de Sousa	- Alexandre Vitorino Serafim Freire
25/08/10	- José Ricardo Guedes Albuquerque	- Josefa Tânia G. Vilar Abrantes
26/08/10	- Swamy Rúbia Leite Ferreira	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
27/08/10	- Eliana Pereira da Silva	- Eliana Pereira da Silva
30/08/10	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares	- Valdeir Guerra de Farias Filho
31/08/10	- Valdeir Guerra de Farias Filho	- Tais Maria Andrade de Queiroga

CUMPRASE

PÚBLICO

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1004/2010

João Pessoa, 29 de julho de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no § único, do art. 1º da Resolução Conjunta CPJ/CSPM nº 001/2010, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 26 de março de 2010, **RESOLVE** designar os Servidores da Diretoria de Apoio Funcional, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, durante o mês de agosto de 2010, nos finais de semana, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	SERVIDORES
07 e 08/08/10	Edleuza Rodrigues Gomes da Silva
14 e 15/08/10	Fernando Ricardo Barbosa Lima
21 e 22/08/10	Wellington dos Santos Sales
28 e 29/08/10	Giovani José Lira de Oliveira

CUMPRASE PÚBLICO-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Resenha da 10ª sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2010

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba decidiu e, o Presidente do Egrégio Colégio, Excelentíssimo Senhor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, proclamou os seguintes resultados:

1 - " POR UNANIMIDADE, FOI ACOLHIDO O VOTO DA RELATORA, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM FACE DA MATÉRIA NÃO SER DE ATRIBUIÇÃO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA", no Processo abaixo identificado:

7.1 - Procedimento n. 2010/9901 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relatora: Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo.

**GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

2 – OS ITENS ABAIXO IDENTIFICADOS FORAM RETIRADOS DE PAUTA PELA PRESIDÊNCIA:
7.2 - Substituições dos Procuradores de Justiça pelos Promotores de justiça junto as câmaras do TJ-PB.

7.3 - Proposta de Anteprojeto de Lei n. 01/2010 – Autor: Procurador Geral de Justiça Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Base constitucional e legal: Constituição Estadual, art. 126 e Lei Complementar nº 19, de 10.01.94, art. 15, inciso IV (Lei Orgânica do Ministério Público) - Acresce e diminui quantitativo de vagas em cargos do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

João Pessoa, 22 de julho de 2010.

MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO

Procuradora de Justiça

Secretária do CPJ, em exercício

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA

Assessora do ECPJ

RESENHA Nº 016/10 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça DEFERIU; os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 49.054-10 Adrio Nobre Leite / 47.784-10 Amanda Georgina Gonçalves de Sousa / 46.740-10 Ana Carla Sobreira Lopes Pires de Sá / 43.831-10 Angela de Fátima Cruz Justino / 50.257-10 Arlene Passos da Silva Maciel / 47.747-10 Armando Sales Correia / 49.979-10 Armando Sales Correia / 50.592-10 Audrey Regina Leite Esperidião / 50.402-10 Bruno Leonardo Dantas de Assis e Medeiros / 48.616-10 Bruno Wandrey B. Tavares / 44.781-10 Carlos Antônio Fragoso Guimarães / 48.610-10 Daniel Leite Barros / 48.634-10 Dinélia Carneiro da Silva / 29.312-10 Dimitri Nóbrega Amorim / 49.703-10 Edleuza Rodrigues Gomes da Silva / 46.850-10 Eduardo Caetano de Araújo / 50.346-10 Eduardo Caetano de Araújo / 46.650-10 Felipe Sette Carneiro de Moraes / 46.255-10 Flávia Marques Monteiro / 49.417-10 Flávio Henrique Lucena / 52.063-10 Flávio Henrique Lucena / 48.630-10 Francisca Leite S. Falcão / 42.811-10 Francisco Ítalo Nunes Alves Farias / 50.865-10 Francisco Sagres de Macedo Vieira / 44.141-10 Francisco Sagres de Macedo Vieira / 42.771-10 Giseli Pereira Tometeo / 49.249-10 José Ronildo S. Da Silva / 47.657-10 Guilherme Costa Câmara / 47.475-10 Hideraldo Schueler / 48.245-10 Ilma Sandra Pinheiro Guedes / 46.588-10 Iria da Costa Silva / 44.145-10 Ismânia do N. Rodrigues Pessoa Nóbrega / 50.882-10 Jacinta de Lourdes Silva / 39.039-10 Joaci Juvino da Costa Silva / 50.716-10 Joseane dos Santos Amaral / 49.695-10 Joseane dos Santos Amaral / 49.598-10 José Raimundo de Lima / 51.741-10 José Ronildo Souza da Silva / 51.620-10 José Soares de Souza / 50.414 Jovana Maria Silva Tabosa / 50.417-10 Jovana Maria Silva Tabosa / 29.506-10 Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira / 32.911-10 Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira / 46.957-10 Juliana Candyce Medeiros de Melo / 50.559-10 Leonardo Pereira de Assis / 46.817-10 Lúcia de Sales Silva / 18.820-10 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto / 49.798-10 Marcio Gondim do Nascimento / 44.562-10 Maria Betânea Gonçalves Vilar / 47.839-10 Maria Betânea Queiroz Rodrigues / 44.435-10 Maria das Neves Celestino / 42.947-10 Maria de Lourdes de Lima / 49.809-10 Maria Solange Ribeiro de Almeida / 41.875-10 Marilene da Silva / 48.811-10 Nayara Cristina Luckwu Lira / 50.056-10 Pedro Alves da Nóbrega Júnior / 34.868-10 Ricardo Alex Almeida Lins / 49.655-10 Ricardo José de Medeiros e Silva / 47.660-10 Ricardo Matias Acioli de Lima / 48.965-10 Ronaldo Izidro da Silva / 50.513-10 Ronaldo Izidro da Silva / 45.415-10 Rosa Nereida do Nascimento Soares Rocha / 49.502-10 Sabrina Sales Lins de Albuquerque / 50.055-10 Sienna Floralia Silva Pereira 48.233-10 Silvana Targino Alcoforato / 47.616-10 Sônia Maria Guedes Alcoforato / 47.146-10 Suamy Braga da Gama / 47.822-10 Shirley Elziane Diniz Abreu / 47.647-10 Valdênia de Figueiredo Inácio / 36.634-10 Valério Costa Bronzeado / 47.877-10 Valério Costa Bronzeado / 45.263-10 Vanias de Oliveira Costa / 42.687-10 Vlamir Moura Lopes Brasil / 49.899-10 Walberto de Macedo Lins Fialho / 49.700-10 Wstânia Maria Silva de Araújo e INDEFERIU; o seguinte processo: **Processo/Requerente: 27.708-10 Ana Guarabira de Lima Cabral / 27.725-10 Ana Guarabira de Lima Cabral / 38.658-10 Antônio Valter de Melo / 2.803-09 José Guilherme Soares Lemos.****

João Pessoa, 15 de julho de 2010.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS

Subprocurador-Geral de Justiça

**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
ÀS CURADORIAS
CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE
Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro
João Pessoa - PB. CEP: 58.011-040 –
Fone: 2107-6106**

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 07/2010

Data: 07/07/2010

Resumo/Objeto: solicitar da Secretaria de Saúde do Município a entrega da cadeira STAR BABY para a menor ANABELLE KARLOTA FARIAS EVANGELISTA, portadora de paralisia cerebral- tetraplegia espástica, conforme o CID 10:G 80.0; G 40; G 91.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ESPECIALIZADA DA CAPITAL
PROMOTORIA DA SAÚDE**

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 08/2010

Data: 20/07/2010

Resumo/Objeto: Apurar denúncia formulada pela Sra. Aganeide Castilho Palitot e o Sr. Francisco Petrucci Palitot de Oliveira, que afirmam que o setor de oftalmologia do CAIS de Jaguaribe está com equipamentos quebrados, impossibilitando atendimento na especialidade para a população usuária, afirmando ainda serem alvos de perseguição moral por parte de direção daquela unidade.

MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS

Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

**OAB
Ordem dos Advogados do Brasil**

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

"Portaria n.º 37, de 29 de julho de 2010"

Comissão para Estudo das Custas Processuais

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o advogado David Farias Diniz Sousa, OAB/PB n.º 5559, da Comissão para Estudo das Custas Processuais desta Seccional.

Art. 2º Designar a advogada Silvia Pereira Dantas, OAB/PB n.º 14671, para integrar a referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Presidente em exercício

EDITAL PARTICULAR

**EDITAL DE LOTEAMENTO URBANO COM
A DENOMINAÇÃO " LUAR DO ESPINHARAS " - EM PATOS-PB.**

DOUTOR FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO, Titular do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, na forma de lei, etc.

TORNO PÚBLICO, para o conhecimento de todos os interessados, a quem notícia deste tiver, que na forma dos artigos 18 e 19, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, foram depositados neste Ofício, pela NOVA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, localizada na Rua do Chacon, nº. 82, Poço da Panela, Recife, Pernambuco. Inscrita no CNPJ 08.805.553/0001-23., representada neste ato, pelo NOVA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob número 08.805.553/0001-23, com sede na Rua do Chacon, sob número 82, Poço da Panela, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, representada neste pelo seu sócio, o senhor FREDERICO CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agrônimia do Estado de Pernambuco - CREA-PE -, sob nº. 031757-D-PE., e portador do CPF/MF sob nº. 669.488.004-91, residente e domiciliado à Rua Nestor Silva, sob nº. 351, Aptº. 1401, Edifício Terra Brasilis, Casa Forte, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, o MENORAL DESCRITIVO, planta e demais documentos relativos ao IMÓVEL, referente a UM (01) TERRENO próprio para construção, medindo 88mts00 (oitenta e oito metros) de largura de frente e fundos, por 1.100mts00 (um mil e cem metro) de extensão de ambos os lados, com uma área total de 96.800m2 (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), sito na Avenida Projetada, no antigo Sítio Juá Doce, Data Pedra Branca, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, confrontando-se; ao norte, com os herdeiros de Luiz Félix de Lima; ao sul, com herdeiros de Manoel Maciel Damasceno e Outro; ao nascente, com Herdeiros de Antonio Justiniano Nóbrega; e ao poente, com Raimundo Cândido, conforme registro no Livro 2-EN, às fls. 168/168v, sob nº R: 02, matrícula 34.894, em 05 de abril de 2010, neste Serviço Registral de Imóveis, desta Comarca, com uma área a ser LOTEADA é de 96.800,00 metros quadrados, correspondente a 100%, área total global, assim distribuída: 60.920,00 metros quadrados de área de Lotes, equivalente a 62,93%, e, 35.880,00 metros quadrados de área verde, arramento e cemitério, equivalente a 47,07%. - , cujo LOTEAMENTO passou a denominar-se: " LUAR DO ESPINHARAS ", no perímetro urbano desta Cidade de Patos, Estado da Paraíba, com os seguintes limites: ao norte, com os herdeiros de Luiz Félix de Lima; ao sul, com herdeiros de Manoel Maciel Damasceno e Outro; ao nascente, com Herdeiros de Antonio Justiniano Nóbrega; e ao poente, com Raimundo Cândido, a proprietária NOVA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA., requereu o registro do " LOTEAMENTO denominado LUAR DO ESPINHARAS " -, o qual contém ONZE (11) QUADRAS, denominadas " A ", " B ", " C ", " D ", " E ", " F ", " G ", " H ", " I ", " J ", " L ". - TOTAL DE LOTES 154 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO) LOTES - , Área Total do Loteamento - 96.800,00

metros quadrados. - Área remanescente do domínio da Prefeitura - 35.880,00 metros quadrados. -, com a Licença de Operação sob nº 1300/2010, datada de 05 de julho de 2010, com vencimento para 04 de julho de 2013, fornecida pela SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, o sistema viário, é constituído de vias perimetrais e vias locais. - A sua concepção teve como base fundamental, a integração do LOTEAMENTO LUAR DO ESPINHARAS ", por rodovia local e regional, através do acesso a saída de Patos-Malta-PB., e demais cidades da região. As impugnações de quem se julgar prejudicado quanto ao domínio do referido terreno, deverão ser apresentadas dentro de quinze (15) dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente EDITAL, no órgão Oficial do Estado, uma vez e, às duas últimas em JORNAL de grande circulação do Estado. Findo o prazo deste e não havendo impugnação será feito o registro, os documentos à disposição dos interessados neste Serviço Registral de Imóveis, durante as horas regulamentares, sito à rua Bossuet Wanderley, sob nº 265, Centro, nesta cidade de Patos-PB. - O LOTEAMENTO em referência, foi aprovado pela Secretária de Urbanismo e Obras da Prefeitura Municipal de Patos-PB., em datada de _____, assinado pelo Doutor Adraildo Leandro Vieira - Engenheiro da Prefeitura - CREA 3.829-PB., e por Lélis Antonio Trinda de Bezerra - Secretário da SEINFRA. - Decorrido o prazo de quinze (15) dias, da última publicação, não havendo nenhuma contestação, por parte de quem quer que seja interessados, será o LOTEAMENTO legalmente registrado, não cabendo qualquer recurso. - Dado e passado nesta cidade de Patos(PB), aos 28 de julho de 2010. Eu,; O Oficial do Serviço Registral desta Comarca de Patos-PB., a subscrevi e digitei, dou fé. (FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2 - 0007756-10.2009.4.05.8200 MARIA SOLANGE DE LUNA FREIRE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO ANTONIO CARLOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ CARLOS DE LIMA PINTO (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 126/129) por MARIA SOLANGE DE LUNA FREIRE restando mantida a sentença embargada (fls. 119/121) em todos os seus termos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0000061-39.2008.4.05.8200 MARIA JOSÉ MARTIN GARRIDO - ME (CHIRINGUITO LA ESPALHOLA) (Adv. ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA, LUIZ BEZERRA CAVALCANTI) x UNIÃO FEDERAL(GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA(PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - SECRETARIA DA SEDURB/SEMAN/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 549/552) por MARIA JOSÉ MARTIN GARRIDO - ME (CHIRINGUITO LA ESPANHOLA) porque não configurada a omissão alegada.

4 - 0005073-34.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO). ...13. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e art. 319, acolho os pedidos formulados na inicial (fls. 05) para ratificar a tutela antecipatória que determinou a restituição ao CRECI/PB, pelo R., dos aparelhos celulares (nºs 9111-9966 e 9145-0857), marcas/modelos Nokia 6111 e Samsung X650, com bateria, carregador, cartão do "chip", fone de ouvido, caixa de acondicionamento e manual do usuário, bem como para condenar JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO a pagar ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO a quantia de R\$ 1.037,74 (um mil, trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), referente às parcelas dos serviços de telefonia vencidas no período de novembro/2007 a julho/2008, devendo ser acrescida de correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, além de juros de mora, à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. 14. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, na forma do CPC, art. 20, § 4º. 15. Custas ex lege.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0004382-20.2008.4.05.8200 JOSE GONCALVES VIANA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO).

2- Recebo a apelação (fls. 154/161) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Egr. TF - 5ª Região.

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000075

JUSTIÇA FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 20/07/2010 16:45

5 - 0002066-97.2009.4.05.8200 LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, JOAO JOSE DE ALMEIDA CRUZ, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, SIMONE BORGES VALLE WEHMUTH, ANNE DE CARVALHO CAVALCANTI) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...20. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislações e jurisprudências referidas, acolho os pedidos formulados por LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA contra o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a referida A. a realizar sua inscrição perante o CRA, razão pela qual anulo o auto de infração CRA-PJ nº 50/2008 (fls. 37) e as certidões de dívida ativa respectivas (fls. 30/31 e 44/45), ficando ainda confirmada a tutela antecipatória concedida nestes autos (fls. 60/63). 21. Honorários advocatícios, pelo R. CRA/PB, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante o CPC, art. 20, § 4º. 22. Custas, ex lege. 23. Sem reexame necessário, pois o valor impugnado nestes autos não ultrapassa o montante previsto no CPC, art. 475, § 2º.

6 - 0003413-68.2009.4.05.8200 MARIA MARLI DA SILVA (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 463, I, corrijo, de ofício, o dispositivo da sentença de mérito (item 16, fls. 35), para determinar que onde se lê: "Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados por MARIA MARLI DA SILVA em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. (...)", leia-se: "Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados por MARIA MARLI DA SILVA em desfavor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal." 7. Determino à Secretaria da Vara que registre a correção da referida inexistência material no rodapé da página do dispositivo da sentença de mérito (fls. 35, item 16), fazendo referência a este decisum.

7 - 0003820-74.2009.4.05.8200 LINDALVA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...8. Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo(a) A. LINDALVA DE SOUZA e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. 9. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 10. Custas ex lege. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

8 - 0008185-74.2009.4.05.8200 PAULO ROBERTO DE PAIVA PINHEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 66/71) por PAULO ROBERTO DE PAIVA PINHEIRO e GLAUCO DOS SANTOS PINTO restando mantida a sentença embargada (fls. 60/62) em todos os seus termos.

9 - 0000155-16.2010.4.05.8200 REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA (Adv. PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG, IRACEMA CUNHA DA SILVA SAIHG, LIVIA DA SILVA SAIHG) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, II, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho os pedidos formulados por REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA contra o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA para reconhecer a nulidade das inscrições referentes às taxas de fiscalização e controle ambiental (TCFA) dos exercícios de 2001 e 2002 (fls. 44), declarando extinto os referidos débitos, razão pela qual autorizo a A. a restituir os depósitos realizados nestes autos (fls. 58), no valor de R\$ 6.206,40 (seis mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos). 16. Após o decurso do prazo legal, expeça-se alvará judicial em favor da A. para levantamento do montante depositado (fls. 58) na conta nº 0548.635.66501-1 (fls. 59). 17. Honorários advocatícios, pelo R. IBAMA, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do CPC, art. 20, § 4º. 18. Custas ex lege. 19. Recurso ex officio incabível na espécie, uma vez que a condenação não excedeu ao limite previsto no CPC, art. 475, § 2º, incluído pela Lei nº 10.352/2001.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 0006329-75.2009.4.05.8200 DENTAL CENTER LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADIELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 295/297 e 299/301) pela impetrante DENTAL CENTER LTDA, ficando mantida a sentença embargada (fls. 282/289) em todos os seus termos.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

11 - 0011175-09.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x USINA MARAVILHA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...15. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 269, I, e 319, acolho o pedido formulado pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT contra a USINA MARAVILHA S/A e homologo o laudo de avaliação (fls. 11/13 e 15/21), declarando as áreas de terras objeto desta ação incorporadas ao patrimônio do expropriante, mediante o pagamento do valor da indenização depositado na conta nº 0548.005.62786-1 (fls. 34/35 e 187), restando extinto o presente feito, com resolução do mérito da causa. 16. Honorários advocatícios indevidos na espécie, tendo em vista que o valor da indenização não superou o montante oferecido na inicial, sendo inaplicáveis, nesse ponto, as disposições do Dec.-Lei 3.365/1941, art. 27, § 1º. 17. Custas processuais isentas, na forma da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF), art. 4º, inciso I. 18. Expeça-se alvará judicial, em favor do(a) expropriado(a), para levantamento do valor da indenização oferecida pelo DNIT (fls. 35), atualmente depositado na conta única do Tesouro Nacional, sob o nº 0548.635.17924-9 (fls. 187/188). 19. Após o trânsito em julgado, expeça-se carta de sentença para que o expropriante DNIT providencie o registro das duas áreas de terras, totalizando 8.114,71 m2, contíguas à faixa de domínio de rodovia federal, localizadas na lote 05 da BR - 101/NE, no município de Pedras de Fogo/PB, compreendidas entre as estacas "2414 + 9,75 a 2431 + 9,70", estendendo-se do km 48,289 ao km 48,629, bem como entre as estacas "2432 + 16,00 a 2451 + 6,55", estendendo-se do km 48,656 ao km 49,027, junto ao órgão competente e perante a Serventia de Registro Imobiliário da situação do bem. 20. Por fim, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 21. Vista ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 20/07/2010 16:45

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

12 - 0002827-95.1990.4.05.8200 MARIA CLARICE FIGUEIREDO SILVA E OUTRO (Adv. SEVERINO ALVES DE ANDRADE, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 0015469-95.1993.4.05.8200 JAILTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. FERNANDO AUGUSTO LYRA F. CAJU, CRISPINA DAMIANA DE O. CAJU, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Intime-se o INCRA do pedido de habilitação (fls. 191/198), nos termos do art. 1.60 e segs. do CPC.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

14 - 0009296-64.2007.4.05.8200 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPFB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FRANCISCO SALES NEVES DE SOUZA LIMA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ...06. Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fl. 182, dele excluídos os valores alusivos ao embargado Djalma Alves de Brito. 07.- Em face de sua sucumbência total, condeno Djalma Alves de Brito a pagar honorários no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por sua vez, também condeno o embargado Francisco Sales Neves de Souza a pagar honorários advocatícios ao embargante, porém estes ficam fixados em R\$ 5% sobre o valor da diferença entre o valor pretendido por ele e o valor fixado nesta sentença para ele, devendo haver a compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 08.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 09.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado.

15 - 0002742-79.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...05.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fl. 118. 06.- Em face da sucumbência mínima da parte embargante, condeno a parte embargada pagar-lhe honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5% sobre o valor da diferença entre o valor pretendido e o valor fixado nesta sentença, devendo haver a compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 09.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904)

16 - 0002748-86.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...07.- Em face do exposto, recebo e acolho os declaratórios parcialmente, nos termos do artigo 535 do CPC, para fixar o valor da execução nos termos dos cálculos de fl. 83. 08.- Mantenho a sucumbência recíproca, uma vez que o valor pretendido remonta a 2006, época em que o Cálculo da Contadoria Judicial, nos termos dos cálculos de fl. 82, superavam os da parte embargante em mais de 50%.

17 - 0002752-26.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...05.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fl. 118. 06.- Em face da sucumbência mínima da parte embargante, condeno a parte embargada pagar-lhe honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5% sobre o valor da diferença entre o valor pretendido e o valor fixado nesta sentença, devendo haver a compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 09.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 0011377-54.2005.4.05.8200 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS GRAÇAS MELO ROCHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...33.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESSES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 145/169), atualizado até [abril/2004]. 34.- Em face da sucumbência quase que total da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela União. 35. Em relação às embargadas MARIA DAS GRAÇAS MELO ROCHA, MIRIAN DA SILVA CAVALCANTI e MARIA REGINA GALDINO DE OLIVEIRA, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo o valor individualizado de R\$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 36.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 37.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904)

19 - 0011400-97.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LOURDES FERRAZ VIANA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...35.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 211/224), atualizado até [abril/2004]. 36.- Em face da sucumbência quase que total da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela União. 37. Em relação às embargadas MARIA SALETE DANTAS DE ARAUJO e MARIA DAS LÁGRIMAS LAURENTINO ALVES, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo o valor individualizado de R\$ 500,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 38.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 39.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904)

20 - 0003533-48.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...05.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC e julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 32/33. 06.- Em face da sucumbência mínima da parte embargante, condeno a parte embargada pagar-lhe honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5% sobre o valor da diferença entre o valor pretendido e o valor fixado nesta sentença, devendo haver a compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 09.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos

termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904)

21 - 0000067-12.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOEL FELIX DA SILVA (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). ...04.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fl. 118. 06.- Sem honorários, em face da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do CPC. 07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 09.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904)

22 - 0001093-45.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x ELOISA MELO DINIZ E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). 2-Recebo a apelação (fls. 171/176) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

23 - 0003538-36.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MATHEUS ROBERTO RIBEIRO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA). ...05.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 37/38. 06.- Em face da sucumbência mínima da parte embargante, condeno a parte embargada pagar-lhe honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5% sobre o valor da diferença entre o valor pretendido e o valor fixado nesta sentença, devendo haver a compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 09.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904)

24 - 0004620-05.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x NILCE DE FRANCA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...05.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fl. 70. 06.- Em face de sua sucumbência, condeno a parte embargada pagar honorários advocatícios ao embargante, os quais fixo em R\$ 5% sobre o valor da diferença entre o valor pretendido e o valor fixado nesta sentença, devendo haver a compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 09.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EResp. n.º 522.904)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 0003496-17.1991.4.05.8200 ANTONIO ROBERTO DANTAS (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO, FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA, HUGO MOREIRA FEITOSA) x ANTONIO ROBERTO DANTAS x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIÃO. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

26 - 0006723-68.1998.4.05.8200 SEVERINA TRAJANO GOMES (Adv. JOSIBERTO ALVES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

27 - 0009941-36.2000.4.05.8200 ANTONIO MARIANO DA CUNHA (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

28 - 0010544-12.2000.4.05.8200 GILVANDO JOSE DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA) x FERREIRO JOSE DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10.- Ante o exposto, indefiro o pedido formulado ré CEF (fls. 134/136) referente à

execução dos honorários advocatícios, conforme considerações anteriores. 11.- Após o decurso do prazo legal, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

29 - 0008518-70.2002.4.05.8200 DEMOSTENES EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, custas e aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 208). 4. Autorizo à CEF a efetuar o pagamento da totalidade dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.66385-0, em favor do Bel. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, OAB/PB nº 10.544. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0008450-96.1997.4.05.8200 NIUTILDES VIEIRA FILHO e OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...06.- Ante o exposto, indefiro o pedido formulado patrono dos autores (fls. 166/167) referente à execução dos honorários advocatícios, conforme considerações anteriores. 07.- Após o decurso do prazo legal, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

31 - 0001874-53.1998.4.05.8200 FLAVIO AUGUSTO TOCCHETTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x FLAVIO AUGUSTO TOCCHETTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...04.- Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela ré CEF (fls. 200/204) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 05.- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 06.- Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 205). 07.- Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

240 - AÇÃO PENAL

32 - 0006832-72.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x MARIA DO CARMO PIRES DE FIGUEIREDO (Adv. PAULO EUDISON LIMA, HELIO TEODULO GOUVEIA). 01.- Não sendo o caso de absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP deflagro o início da fase de instrução processual. 02.- Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11 de agosto de 2010, às 16:00 horas. 03.- Secretária, providencie para que seja oficiado à Polícia Judiciária Federal, bem como à Polícia Judiciária Estadual (Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil), solicitando-lhes os antecedentes da acusada. Também devem ser expedidos ofícios à Justiça Estadual da Paraíba, bem como à Justiça Eleitoral deste Estado, solicitando-lhes informações acerca da existência de eventuais ações ou condenações aí havidas. Quanto aos antecedentes (processos em curso ou condenações) perante esta Justiça Federal, certifique a Secretária. 04.- Secretária, expeça também ofício à Polícia Judiciária Federal, ocasião em que deverá ser encaminhada cópia da denúncia, isto para efeitos de atualização nos assentamentos criminais do acusado. 05.- Secretária, providencie a intimação da acusada, do seu defensor, do MPF, bem como das testemunhas arroladas.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0002996-91.2004.4.05.8200 JANDUI MEDEIROS e OUTRO (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RICARDO POLLASTRINI). ... 04.- Em face do exposto, conheço mas não acolho os embargos de declaração interpostos, nos termos do artigo 535 do CPC, por não haver, na sentença atacada, omissão, contradição, obscuridade ou dubiedade a ser sanada ou removida.

34 - 0005540-76.2009.4.05.8200 PAULO ALBERTO SALES e OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Chamo o feito à ordem para desconsiderar o despacho (fls.162). 3- Defiro o pedido (fls.93) de desentranhamento dos documentos (fls.08/71), (fls.81/83) e (fls.86). 4- Intime-se. 5-Em seguida, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

35 - 0008080-97.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS PAULINO LIMA e OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Defiro o pedido de Justiça Gratuita. À Secretária da Vara para a devida anotação da concessão do benefício na capa dos autos. 3-Em seguida, vista aos AA. para impugnação no prazo de 10 (dez) dias. 4-Por fim, vista à CEF das petições (fls.109/110) e (fls.112/114).

36 - 0000246-09.2010.4.05.8200 SEVERINO OTAVIO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à parte autora para impugnação. 3- Prazo de 10 (dez) dias. 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 0006834-66.2009.4.05.8200 ANA GLAUCIA BARBOSA BELMONT (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, MARLENE PEREIRA BORBA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA - CENTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Em face do exposto, EXTINGO o

processo sem resolução de mérito, por perda superveniente do interesse processual, nos termos do artigo 462, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 23.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 24.- Custas pela parte impetrante, nos termos da Lei n.º 9.286/96. 25.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. 26.- Dê-se vista ao MPF. 27.- Intime-se o INSS, através de sua ilustre Procuradoria.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 0001100-13.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ARTUR VASCONCELOS VALADARES (Adv. ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA). ... 05.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 48/49. 06.- Em face da sucumbência mínima da parte embargante, condeno a parte embargada pagar-lhe honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5% sobre o valor da diferença entre o valor pretendido e o valor fixado nesta sentença, devendo haver a compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 09.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

39 - 0002849-55.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x SEVERINO OTAVIO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). 2- Vista ao impugnado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 261 do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATORIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 20/07/2010 16:45

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

40 - 0006840-44.2007.4.05.8200 JUDITE MARIA DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 72/82) apresentada pelo INSS.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 0004007-29.2002.4.05.8200 ODAIR DE OLIVEIRA IZIDRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x ODAIR DE OLIVEIRA IZIDRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- Vista ao Exequente, por 05 (cinco) dias, para se pronunciar sobre a satisfação da execução da obrigação de fazer e a de pagar, em face da petição da CEF (fls. 229/232). 3- Decorrido o prazo do item 2 supra, sem manifestação do Exequente, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

42 - 0003800-83.2009.4.05.8200 ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA e OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido dos AA. (fls.68). 3- Prazo de 05 (cinco) dias. 4- Ao Setor de Distribuição para anotação do instrumento procuratório (fls.69).

Total Intimação : 42
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-1
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-38
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-5
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-18,19
ANDRE ARAUJO PIRES-42
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,24
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-5
ANNE DE CARVALHO CAVALCANTI-5
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-27
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-25
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-22,34
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-28
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-41
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-36,39
CARLOS ANDRE BEZERRA-21
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-28
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-24
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-40
CRISPINA DAMIANA DE O. CAJU-13
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-42
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-29
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-18,19
EMILSON DE LUCENA FORMIGA-30
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-37
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-7
ERIVAN DE LIMA-23
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-18,19
FABIO ANDRADE MEDEIROS-33
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-1,38
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-31

FELIPE COSTA PONTES-42
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-5
FERNANDO AUGUSTO LYRA F. CAJU-13
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-1,2
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6
FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA-25
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-10
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-33
GERSON MOUSINHO DE BRITO-41
GILMAR SOBREIRA GOMES-11
GUILHERME MELO FERREIRA-29
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-7
HEITOR CABRAL DA SILVA-31,37
HELIO TEODULO GOUVEIA-32
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-36,39
HUGO MOREIRA FEITOSA-25
IRACEMA CUNHA DA SILVA SAHIG-9
ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA-3
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-15,16,17
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-5
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,24
JANE MARY DA COSTA LIMA-31
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-14
JOÃO FERREIRA SOBRINHO-22
JOAO JOSE DE ALMEIDA CRUZ-5
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-28
JOSE ARAUJO FILHO-21
JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-11
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-14
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-20
JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-10
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-24
JOSE MARIA MAIA FREITAS-39
JOSE RAMOS DA SILVA-18,19
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-30
JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-27
JOSIBERTO ALVES DA SILVA-26
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,24,40
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-7
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-36,39
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-7
LIVIA DA SILVA SAHIG-9
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-1
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-7
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-5
LUIZ BEZERRA CAVALCANTI-3
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-36,39
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-33
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-12,13
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-22,34
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-10
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-6
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-26,27
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-26
MARILENE DE SOUZA LIMA-31
MARLENE PEREIRA BORBA-37
MUCIO SATIRO FILHO-1
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7
NELSON CALISTO DOS SANTOS-29
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-10
NIKOLAS PEXIOTO CORTEZ-10
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-28
OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-25
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-1
PAULO AMERICÓ MAIA DE VASCONCELOS-23
PAULO DE TARSO ALMEIDA SAHIG-9
PAULO EUDISON LIMA-32
PAULO GUEDES PEREIRA-1
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-20
RAFAEL SGANZERLA DURAND-10
RENE PRIMO DE ARAUJO-12
RICARDO POLLASTRINI-33
RIVANA CAVALCANTE VIANA-40
ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO SERPA-10
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-32
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-35
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-10
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-15,16,17
ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-6
SABRINA PEREIRA MENDES-2
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-23
SEM ADVOGADO-2,4,5,11,34,35,42
SEM PROCURADOR-3,8,9,10,27,36,37,40
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-20
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-12
SIMONE BORGES VALLE WEHMUTH-5
VALTER DE MELO-36,39
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-41
VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA-1
VIVIANE MOURAO DUTERVIL-13
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-13
YANE GADDELHA DE ALBUQUERQUE-18,19
YARA GADELHA BELO DE BRITO-41
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,19

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 65/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 29.07.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido

dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1 – PROCESSO Nº 00777-66.2008.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: **LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS**
ADVOGADO: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO – OAB/PB 3.246

DESPACHO:

Dê-se vista dos autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e ao acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais (§ 3º do artigo 403 do CPP). JPA, 12/07/2010.

2 – PROCESSO Nº 1277-06.2006.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240
REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
RÉUS: **ALEXANDRE DA SILVA LIMA** e **JOÃO BATISTA GOMES DA CUNHA**
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO SILVA MAIA - OAB/PB 13.754

DESPACHO:

Em razão disso, o MM. Juiz concedeu às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para alegações finais em memoriais. JPA, 07/07/2010.

3 – PROCESSO Nº 2475-10.2008.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉUS: **ALDAIR JOSÉ DE SOUSA CORREIA** e **ARIEL MARCULINO DOS SANTOS**
DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL: MAÍRA DE CARVALHO PEREIRA

SENTENÇA:

Diante do exposto, com fundamento no art. 386, II, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver ALDAIR JOSÉ DE SOUSA CORREIA e ARIEL MARCULINO DOS SANTOS. Custas *ex lege*. Transitada em julgado a presente sentença, após a devida certificação, preencham-se e remetam-se ao IBGE os boletins individuais dos acusados, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os acusados e seus defensores. Cientifique-se o MPF. JPA, 26.07.2010.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0138

Expediente do dia 16/07/2010 13:40

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0011163-97.2004.4.05.8200 JOSE DE MACEDO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) Apresentados os cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução da obrigação. Promovida à execução, cite-se a UNIAO nos termos do art. 730 do CPC. Decorrendo o prazo sem pronunciamento da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

2 - 0011577-61.2005.4.05.8200 WILSON DIAS DA COSTA (Adv. GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) dê-se vista ao advogado da parte autora e ao executado quanto a expedição do requerimento de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0004825-10.2004.4.05.8200 OLIVEIROS DE COUTO e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documento apresentados pela UNIÃO (fls.259/260), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0007344-16.2008.4.05.8200 JOSE DE ARIMATEA FIGUEIREDO TORRES (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.113/118), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0001474-19.2010.4.05.8200 EDJANE JUSTINO ALVES (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, JUAREZ GOMES DE BRITO, NARA CARVALHO VIEIRA DA CUNHA, RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA, SANDUZA SILVA DE SOUSA ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

6 - 0001884-77.2010.4.05.8200 FRANCISCO FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

7 - 0001968-78.2010.4.05.8200 JOAO MARQUES DE MELO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

8 - 0002930-04.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA - SINPOL E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

9 - 0003573-59.2010.4.05.8200 SANDRA HELENA OLIVEIRA S. DE COSTA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

10 - 0003192-51.2010.4.05.8200 ANTONIO DE PADUA ANDRADE BARBOSA (Adv. ERIBERTO DA COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

11 - 0002356-78.2010.4.05.8200 MARIA ESTELA FERREIRA DA COSTA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.60/63), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

12 - 0004027-88.2000.4.05.8200 MARIA APARECIDA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Em face do exposto, dê-se vista as partes da requisição de pagamento - RPV expedida e após, sem manifestação contrária, remeta-se ao eg. TRF/5ª Região.

13 - 0010075-58.2003.4.05.8200 BERENICE MENESES DE QUEIROZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime-se o advogado da parte exequente para, querendo, promover a execução dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

14 - 0004830-32.2004.4.05.8200 JOSÉ LAILDO DE LUCENA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO

CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls.256/260), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 0005490-26.2004.4.05.8200 MARIA FARIAS DA MATA BRAGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls.327/331), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

16 - 0006124-22.2004.4.05.8200 LAIS MARIA ARRUDA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em face do recebimento do Agravo interposto, fls. 321/323, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, aguarde-se pronunciamento do e.g. TRF da 5ª Região - decisão/julgamento - acerca do referido Agravo de instrumento, nº 105963-PB. I.

17 - 0009638-80.2004.4.05.8200 LUCY DE SOUSA BARBOSA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 10(dez) dias. P.

18 - 0005892-05.2007.4.05.8200 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. DESPACHO FLS. 171/172: "Cumpra-se, no prazo de 24 horas a determinação do Desembargador Federal Presidente quanto à devolução da RPV nº 283.366". DESPACHO FLS. 136/138: "Dessa maneira, indefiro o pedido de compensação formulado pela União, referente aos créditos em favor de JOÃO TERTO FILHO a serem pagos a habilitada MARIA LACERDA QUEIROGA TERTO. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao TRF da 5ª Região para desfazer o bloqueio determinado no crédito de JOÃO TERTO FILHO".

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

19 - 0003384-52.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x GILBERTO LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). DESPACHO ÀS FLS. 159: "(...) cumpra-se o despacho de fl. 155, dando-se vista às partes pelo prazo de cinco dias, ao final do que, voltem-me os autos conclusos para sentença". DESPACHO ÀS FLS. 155: "Retornado os autos da Contadoria Judicial, dê-se vistas às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias".

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0008385-72.1995.4.05.8200 JOSE SILVA RODRIGUES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x DOMINGOS RIBEIRO COSTA x JOSE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Restou prejudicado o requerimento de expedição de RPV em favor do exequente José Ferreira, haja vista que, conforme se observa às fls. 168/169, já houve a expedição do requisitório de pagamento pleiteado, tendo inclusive já sido efetuado, através de procuração, o levantamento da quantia depositada em favor do credor supramencionado, conforme noticiado pela Caixa Econômica Federal - CEF no ofício às fls. 187. Cumpra-se a parte final da sentença às fls. 216.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0001054-92.2002.4.05.8200 TADEU MONTENEGRO DE MIRANDA HENRIQUES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face do não pagamento dos honorários advocatícios, intime-se o patrono do autor para requerer o que entender de direito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0000670-56.2007.4.05.8200 ANTONIO JERONIMO LEITE (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SER-

GIO AUGUSTO DE QUEIROZ). (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a União a restituir ao autor, a título resíduo de aplicação da SELIC sobre a restituição de Imposto de Renda (anos-calendário 2001 a 2005) o valor R\$ 6.449,57 (seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), encontrado pela Assessoria Contábil às fls. 135/147, atualizado até agosto/2009, a partir de quando corrigido, exclusivamente, pela Selic até a efetiva restituição. Em face da sucumbência de ambas as partes, mas em maior monta da União, em face do argumento não acolhido de que nada devia ao autor, condeno-a a pagar honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), dada a simplicidade da causa. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Regularizem-se as folhas dos autos, a partir das duas seguintes a de n.º 115, ambas sem numeração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 0007094-17.2007.4.05.8200 DENIS BARBOSA DOS SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). (...) ISSO POSTO: I - pronuncio a prescrição do fundo de direito em relação à pretensão do autor de buscar judicialmente a concessão do Amparo Assistencial identificado pelo nº 87/107.940.327-0 e indicado na exordial, pelo que resolvo do mérito da lide, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. II - julgo procedente, em parte, o pedido, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício assistencial de amparo ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com efeitos a partir de 26.11.2008, data da intimação do INSS acerca da juntada do laudo pericial (fl. 69-v). Sobre as diferenças devidas, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei n.º 11.960/2009. Tendo em vista a sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21 do CPC), cada uma arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Sem custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, tendo em vista que, pelo valor do benefício (um salário mínimo), é possível antever que o valor da condenação é inferior ao limite estabelecido no art. 475, §2.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 0008659-16.2007.4.05.8200 MARCONI SOARES DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB E OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa. Sem condenação em custas e honorários, em virtude do autor estar amparado pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 0003536-03.2008.4.05.8200 MARIA DO CARMO MENDES DE CARVALHO (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS condenando a ré a recalculer o débito de juros incidentes na conta da parte autora no período de 07/2003 a 01/2006, expurgando-se a capitalização; outrossim, condeno a ré a pagar danos morais à parte autora, arbitrados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O valor do dano moral deverá ser corrigido monetariamente, a partir da presente data, e acrescidos de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários, diante da sucumbência recíproca. P.R.I.

26 - 0006027-80.2008.4.05.8200 MARIA DA LUZ PAIVA FIGUEIREDO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Assim, converto o julgamento em diligência, ordenando à autora que: - Comprove a inexistência de inventário, juntado aos autos certidão da Justiça Estadual do último domicílio da falecida, dando conta dessa circunstância; -Promova a integração dos demais herdeiros do falecido titular da conta vinculada ao FGTS ao pólo ativo da demanda ou apresente termo de renúncia desses sucessores em seu favor. Prazo de dez dias, pena de extinção do feito sem resolução do mérito. P.

27 - 0007433-39.2008.4.05.8200 ROGÉRIO LUCENA MARTINS (Adv. FRANCIVALDO GOMES MOURA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). (...) Por essa razão, converto o julgamento em diligência, para determinar a intimação da parte ré, acerca do laudo pericial juntado à fl. 163/165, no prazo de dez dias, ante a necessidade da audiência bilateral das partes. Decorrido o prazo ora estabelecido, com ou sem resposta, venham os autos conclusos para sentença.

28 - 0000311-38.2009.4.05.8200 GILDA GADELHA CORDEIRO MARQUES (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ao pagamento de R\$ R\$ 21.073,18 (vinte e um mil e setenta e três reais e dez eito centavos), correspondente à metade do valor advindo da aplicação do percentual de 42,72% (IPC de janeiro/1989) sobre a quantia então aprovacionada na conta-poupança n.º 0558.013.00030908-3. Fixo honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme determina o § 4º do art. 20 do CPC. A ré arcará com as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 0002008-94.2009.4.05.8200 RONALDO ROBERTO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. BRENO AMARO

FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). A teor da certidão de fl. 137/verso, intime-se o advogado da parte autora para informar o atual endereço dos promoventes, bem assim para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação de fls. 138/157.

30 - 0002670-58.2009.4.05.8200 ATACY MACIEL DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Assim, converto o julgamento em diligência, ordenando à autora que: - Comprove a inexistência de inventário, juntado aos autos certidão da Justiça Estadual do último domicílio da falecida, dando conta dessa circunstância; - Comprove sua condição de herdeira; e promova a integração dos demais herdeiros da falecida titular da conta poupança no pólo ativo da demanda ou apresente termo de renúncia desses sucessores em seu favor. Prazo de dez dias, pena de extinção do feito sem resolução do mérito. P.

31 - 0000146-54.2010.4.05.8200 AGROLEITE - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, IVÂNNOVA MARIA F. FEITOZA DE LIMA) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

32 - 0005088-32.2010.4.05.8200 FIMASA TEXTIL S/A (Adv. DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS) x ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Observo que não consta do processo nenhum dos documentos que comprovem os fatos alegados pela parte autora. Não há, a título de exemplo: procuração, documentos de identificação e qualquer prova material do direito alegado. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, inclusive regularizando a representação processual, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

33 - 0004491-63.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Emende o autor a inicial, declinando, no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos substituídos que possuam domicílio no âmbito desta Seção Judiciária, sabendo-se que somente esses devem permanecer nesta demanda, haja vista que a eficácia da sentença a ser prolatada por este Juízo não os alcançará, consoante impõe o art. 2º-A da Lei 9.494, de 10.09.1997. Art. 2º-A. A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001) Outrossim, no mesmo prazo, adêque o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, pois, a toda evidência o valor ofertado - R\$ 1.000,00 (um mil reais) - está subestimado. Publique-se.

34 - 0001945-35.2010.4.05.8200 ARTHUR MEIRA LINS DE MESQUITA (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

35 - 0002795-89.2010.4.05.8200 GENIVAL LOPES SOARES E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para manifestar-se sobre os termos de adesão apresentados pela CAIXA às fls.87/90 .

36 - 0003889-72.2010.4.05.8200 MARIA DO CARMO ALVES RODRIGUES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES, VICTOR MAXIMADSCY KOITLA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando corretamente o pólo passivo da demanda (INSS), sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

37 - 0003190-81.2010.4.05.8200 JOSE URSULINO DA SILVA ARAUJO (Adv. ERIBERTO DA COSTA NEVES, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões),

no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0004334-61.2008.4.05.8200 MARIA AMAVEL DA SILVA LOPES (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, RONILTON PEREIRA LINS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

Total Intimação : 38

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-14,16,19
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-7,18
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-22
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2
ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES-36
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-20
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-1
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-33
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-38
ARLINETTI MARIA LINS-1
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-15,17
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-7
BENEDITO HONORIO DA SILVA-14,15
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-29
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6
CARLOS ALBERTO MARTINS-4
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-24
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-36
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-24
DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-32
DIOGO ASSAD BOECHAT-28
EDSON BATISTA DE SOUZA-12
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-7
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3,15,17
ERIBERTO DA COSTA NEVES-10,37
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-30
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-15,17
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-3
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-28
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-38
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-3
FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS-37
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-12,13
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-36
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-7
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,25,29,30
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-20,21
FRANCIVALDO GOMES MOURA-27
GILSON DE BRITO LIRA-2
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-3,15,17
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-30
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-1
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20,21
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-35
IVÂNNOVA MARIA F. FEITOZA DE LIMA-31
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-21
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20,21
JOAO ANTONIO DE MOURA-31
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-20,21
JOSE COSME DE MELO FILHO-20
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-19
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-18
JOSE MARTINS DA SILVA-20,21
JOSE RAMOS DA SILVA-3,14,15,16,17,19
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-17
JUAREZ GOMES DE BRITO-5
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,20,21
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-31,35
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-26
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6
LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-38
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-7
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-26
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-6
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-7
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-23
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-34
MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-37
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,30
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-33
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-20
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-26
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-24
MUCIO SATIRO FILHO-7
NARA CARVALHO VIEIRA DA CUNHA-5
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-30
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-33
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-27
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-27
PAULO GUEDES PEREIRA-7,18
PAULO LOPES DA SILVA-25
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-27
RAFAEL SGANZERLA DURAND-33
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-23
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-20
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-20
RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-7
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-33
ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-11
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-9
RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA-5
RODRIGO OTAVIO ACCÊTE BELINTANI-33
RODRIGO SORRENTINO LIANZA-8
RONILTON PEREIRA LINS-38
SABRINA PEREIRA MENDES-7

SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1,16,38
SANDUZA SILVA DE SOUSA ALBUQUERQUE-5
SAUL BARROS BRITO-5
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-22
SYLVIO PELICO PORTO FILHO-11
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-26
TATIANA GARCIA DE ASSIS-4
TERCIUS GONDIM MAIA-18
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-28
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-8
TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-5
VALTER DE MELO-6
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-7
VICTOR MAXIMADSCZY KOITLA-36
VIVIAN STEVE DE LIMA-24
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,15,17,19
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,14,15,16,17,19

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000063

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 28/07/2010 12:12

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002044-36.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. TAIRONE CALADO CAVALCANTE) x MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, BRUNO LOPES DE ARAUJO). Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que desejar produzir.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2 - 0006968-37.2002.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x LUCIA DE FATIMA RAMOS DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM). Ante o exposto, julgo procedente o pedido de desapropriação sobre o imóvel rural denominado "Campos Novos", situado no Município de Barra de Santa Rosa/PB, com área real de 2.675,3131 ha, objeto da matrícula nº R-5-838, fls. 42, Livro 2-E, do Serviço de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Cuité/PB, tornado definitiva a imissão de posse do INCRA sobre o imóvel e fixo o valor total da indenização em R\$ 998.133,14 (novecentos e noventa e oito mil, cento e trinta e três reais e quatorze centavos), em outubro de 2006 (data do laudo), assim distribuídos:a) Terra nua desapropriada: R\$ 512.937,19 (quinhentos e doze mil, novecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos);b) Beneficiárias da área desapropriada: R\$ 386.905,42 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos);c) o preço da cobertura vegetal: R\$ 98.290,53 (noventa e oito mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e três centavos).A diferença apurada deverá ser satisfeita via precatório quanto às beneficiárias, e via TDA's quanto à terra nua.A esses valores devem ser acrescidos:a) correção monetária, a partir do laudo de avaliação, como se infere da Súmula nº 75, do TFR, até o pronto pagamento (Súmula 561 STF), observando-se o Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal editado pelo Conselho da Justiça Federal;b) juros moratórios à base de 6% a.a., a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da constituição, de acordo com o art. 15-b no Decreto-Lei nº 3.365/41 e na esteira da jurisprudência do STJ e do STF, com o objetivo de cobrir o prejuízo que eventualmente venha a experimentar o expropriado com a demora, imputável ao expropriante, no pagamento da indenização;c) juros compensatórios no patamar de 12% a.a., a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da diferença apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado em sentença, na esteira do julgamento proferido pelo STF, em sede liminar, na ADI nº2.332-2/DF. Deverá o ente expropriante responder por honorários de sucumbência em prol do expropriado, no valor de 5% (cinco por cento) da diferença entre do preço ofertado em juízo, atualizado e o valor do bem fixado nesta sentença, em conformidade com o art. 27, §1º do Decreto-Lei nº 3.365/41, tudo com correção monetária.A parte expropriante também deverá arcar com as despesas processuais, aí incluídos os honorários periciais, e descontando-se o que porventura já pago (art. 20, § 2º., do CPC), excluídas as custas normativamente (Lei n. 9.289/96).Ciência ao MPF.Comunique-se o inteiro teor desta sentença ao Juízo da 10ª VF, relativamente aos feitos executivos discriminados às fls. 798/801.Transitado em julgado, expeça-se mandado translativo de domínio em favor do expropriante, na forma do art. 17 da Lei Complementar nº 76/93 (precedentes do STJ: Resp. 923.569/RN; Resp. 817.193/RN; Resp. 726.891/CE).Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 13, § 1º, da LC 76/93), porque o valor fixado para indenização não é superior a cinquenta por cento sobre o valor oferecido na inicial.P.R.I.

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

3 - 0003387-38.2007.4.05.8201 MUNICIPIO DE AREIAL (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA). Após o dia 30 de junho de 2010, intime-se o Município de Areial para dizer do cumprimento da tutela antecipada deferida pelo Juízo, no prazo de 10(dez) dias. P.R.I.

25 - AÇÃO DE USUCAPÃO

4 - 0001294-68.2008.4.05.8201 EDNAN MEDEIROS DE SOUSA (Adv. ARIANO DA SILVA MEDEIROS) x CESARINA LIRA DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE (Adv. SASKIA ARAÚJO SOBREIRA, WILSON SALES BELCHIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar seu interesse processual nos presentes autos, haja vista não ter recolhido custas referentes às diligências da carta precatória, como também não ter se pronunciado acerca dos endereços das testemunhas, conforme certidões de fls. 305 e 366, sob pena de extinção do feito.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

5 - 0001880-71.2009.4.05.8201 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE S/A (Adv. SAMUEL MARQUES, GEORGE CLAUDIO CAVALCANTI MARIANO) x HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da petição e documentos apresentados pela UFCG, às fls. 208/212.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0002568-67.2008.4.05.8201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x LIVRARIA CULTURA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista do teor da petição retro, suspendo o processo até o dia 31.08.2010.Intime-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

7 - 0000668-78.2010.4.05.8201 MARIA GONÇALVES NETO (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA, JOÃO PAULO JUCA E SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da documentação acostada pela União às fls. 69/80.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 0000087-63.2010.4.05.8201 FABIO SANTOS FLORENCIO (Adv. CARLA DE ALBUQUERQUE MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE, GIOVANNA BRANDÃO). Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, pronunciar-se acerca da petição e documentos apresentados pela requerida Maria do Carmo Farias da Silva, às fls. 161/179. 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0017062-20.1900.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). ... determino a intimação do advogado CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM para que junto aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o documento referido no item 2 deste ato judicial, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre as alegações da PFN.

10 - 0001698-56.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, ISAAC MARQUES CATÃO) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - ADUFCG/S sind (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Atento aos princípios de eficiência e celeridade processual, e ainda por não vislumbrar quaisquer prejuízos para o trâmite processual, tenho por auto de penhora o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores de fls. 228/229, mesmo porque os referidos valores já se encontram bloqueados em instituição bancária referida no art. 666, inc. I do CPC. Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, de que houve o bloqueio dos valores, ora objeto de penhora nos presentes autos.

11 - 0002741-57.2009.4.05.8201 JAMAR MAHOMED SOLEIMAN (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entender de direito para o prosseguimento do feito, tendo em vista o trânsito em julgado deste mandado de segurança.

240 - AÇÃO PENAL

12 - 0003029-73.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x MAURO MAIA DRUMOND (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado do réu, Dr. ANTONIO ALVES DE BRITO, da audiência UNA a se realizar neste Juízo no dia 26/08/2010, às

14 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e interrogatório do acusado, em cumprimento análogo ao disposto no inciso 06 do art. 3º do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

13 - 0001086-16.2010.4.05.8201 VALDOMIRO FRANCISCO XAVIER (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias acerca da petição apresentada pela CEF às fls.36/38.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0032439-31.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO) x ESPOLIO DE WILLAMI TORRES NOGUEIRA (INVENT.: CARLA ROSSANA DE ARAUJO TORRES NOGUEIRA) (Adv. ANTONIO VITAL DO REGO, ERICK MACEDO, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, FABIO ANTERIO FERNANDES, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, GLEDSTON MACHADO VIANA, BRUNO SOUTO DE FRANCA, SASKIA ARAÚJO SOBREIRA, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x GILBERTO AURELIANO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para apresentar as alegações finais.

15 - 0001148-90.2009.4.05.8201 ANTONIO REGINALDO DE OLIVEIRA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo, as que forem documentais.

16 - 0003477-75.2009.4.05.8201 MARIA CRISTINA DE MELO MARIN (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

17 - 0001219-58.2010.4.05.8201 MITRA DIOCESANA DE PATOS - CAPELA SÃO JOSE DE ESPINHARAS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Isto posto, defiro o pedido liminar para que a CEF, no prazo legal para apresentar resposta, apresente os extratos bancários da conta poupança requerente (fl. 58) no tocante ao período indicado na inicial, sob pena de imposição de multa em favor da parte autora no valor fixo de R\$ 1.500,00 pelo descumprimento desta ordem no prazo estabelecido. Defiro, ainda, o pedido da gratuidade judiciária.Cite-se. Intime-se.

18 - 0001754-84.2010.4.05.8201 VITORIA NUNES ROSENDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

19 - 0001327-87.2010.4.05.8201 MARIA LENICE DANTAS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora para, no prazo legal impugnar."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 0004423-86.2005.4.05.8201 SINTESUF - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCACAO SUPERIOR DA UFCG (Adv. ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA) x MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o arquivamento com a devida baixa na distribuição.

21 - 0002764-37.2008.4.05.8201 ADRIANO JOSE DE ARAUJO FREITAS (Adv. DIEGO NUNES DE SOUZA) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADORA GERAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior. Não havendo manifestação, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

22 - 0002709-52.2009.4.05.8201 JOSE EDIVAN BEZERRA DE AZEVEDO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

23 - 0003247-33.2009.4.05.8201 EDITE DO NASCIMENTO ARAUJO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x COMANDANTE DO 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Indefero o pedido de fl. 84, tendo em vista que se trata de mandado de segurança, no qual deve figurar no pólo passivo a autoridade coatora. Intime-se o apelado para contrarrazões.

24 - 0000182-93.2010.4.05.8201 EDNO JOSE OSORIO DE ARAUJO (Adv. MARIA ZULEIDE DE SOUSA DIAS) x GERENTE CHEFE DA SEÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl.27. Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à secretaria com cópia dos documentos que deseja substituir.

25 - 0001810-20.2010.4.05.8201 GUILHERME LUIZ ARAUJO SOUTO GONZAGA BATISTA (Adv. JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA) x FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes do inteiro teor da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 108.479/PB, cópia às fls. 40/42.

26 - 0001149-41.2010.4.05.8201 MARIA ELISABETH PEREIRA SILVA (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo

27 - 0001145-04.2010.4.05.8201 CLEIDE DE AMORIM SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

28 - 0001110-44.2010.4.05.8201 CLAUDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA, RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

29 - 0000763-11.2010.4.05.8201 ANA KARINA DE SOUZA DUTRA (Adv. HELIO JOSE SIMÕES DE FARIAS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR ADMINISTRATIVO HUAC/UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento da ação, tendo em vista a petição de fls. 88/89 que comprova o desligamento da empresa privada.

30 - 0001068-92.2010.4.05.8201 GUTERLANDIO CRUZ DOS SANTOS (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

31 - 0000384-10.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO E OUTRO (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, MARIA EULINA ZENAIDE P. DE AGUIAR) x DIRETOR PROTEMPORE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

32 - 0001086-50.2009.4.05.8201 ANA VIEIRA CARNEIRO NETA, REPRESENTADA POR SUA CURADORA MARCIA FERNANDES CARNEIRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, TALDEN QUEIROZ FARIAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA ARAUJO). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

33 - 0000460-94.2010.4.05.8201 FABIO SANTOS FLORENCIO (Adv. CARLA DE ALBUQUERQUE MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE, GIOVANNA BRANDÃO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, pronunciar-se acerca da petição e documentos apresentados pela parte ré, Maria do Carmo Farias da Silva, às fls. 144/163.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 0002075-22.2010.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DO MUNICIPIO DE GURJÃO - PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... 04.- Em face do exposto, defiro o pedido liminar, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09, para DETERMINAR à autoridade impetrada que retifique o edital de fls. 73/95, para que dele conste, com relação ao fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, a carga horária prevista no artigo 1.º da Lei n.º 8.856, de 1.º de março de 1994. 05.- Secretária, intime a parte impetrante, notifique a autoridade impetrada, bem como intime a Procuradoria do Município, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

35 - 0002086-51.2010.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO - CRBM-A

(Adv. GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY) x CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FARMACIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UEPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 07. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09. 08.- Intime-se o Impetrante.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 0001221-28.2010.4.05.8201 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

37 - 0001869-08.2010.4.05.8201 EDILEIDE BARBOSA LEITE REPRESENTADA POR JOSEILTON PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 0002236-66.2009.4.05.8201 GILVANDRO SILVA DE SIQUEIRA (Adv. GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA, RENATA TEIXEIRA VILLARIM) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFCG, às fls. 62/67, no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

39 - 0000744-05.2010.4.05.8201 ANTONIA ALVES DE FARIAS (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). PUBLICAR PARA O EMBARGANTE A DECISÃO DE FLS. 24: "Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Carábas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO: a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB; b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos que, todavia, ficará sobrestada até a efetiva instalação da 11ª Vara Federal, conforme determinado no art. 9º da Resolução 21 de 28 de abril de 2010, ressalvada apenas a prática de atos urgentes que visem impedir o perecimento de direitos."

Total Intimação : 39
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA-3
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-19
 ANTONIO VITAL DO REGO-14
 ARIANO DA SILVA MEDEIROS-4
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-11,22
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-14
 BRUNO LOPES DE ARAUJO-1
 BRUNO SOUTO DE FRANCA-14
 CARLA DE ALBUQUERQUE MACIEL-8,33
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-34
 CARLOS ANDRE BEZERRA-39
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-23
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-2
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-32
 DIEGO NUNES DE SOUZA-21
 DIOGENES SALES PEREIRA-26,28,30
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-14
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-14
 EDSON BATISTA DE SOUZA-37
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1
 ELIANA SILVA ARAUJO-32
 ELIBIA AFONSO DE SOUSA-19
 ERICK MACEDO-14
 FABIO ANTERIO FERNANDES-14
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-18
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-10
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-3
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-2
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-8,33
 GEORGE CLAUDIO CAVALCANTI MARIANO-5
 GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY-35
 GILMAR SOBREIRA GOMES-4
 GIOVANNA BRANDÃO-8,33
 GLEDSTON MACHADO VIANA-14
 GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-38
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-9
 HELIO JOSE SIMÕES DE FARIAS-29
 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-7
 ISAAC MARQUES CATÃO-3,8,10,11,22
 ITALO FARIAS BEM-2
 JEOFTON COSTA DA SILVA-15
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-31
 JOÃO PAULO JUCA E SILVA-7
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
 JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA-25
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-37
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-2
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-11,22,27
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-11,22,27
 LEIDSON FARIAS-2
 LUZIMARIO GOMES LEITE-8,33
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,37

MARIA EULINA ZENAIDE P. DE AGUIAR-31
 MARIA ZULEIDE DE SOUSA DIAS-24
 MAURO ROCHA GUEDES-16
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18
 PATRICIA ARAUJO NUNES-8,33
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-6
 PAULO GUEDES PEREIRA-10
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-1
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-31
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-6
 RENATA TEIXEIRA VILLARIM-38
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-18
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2
 ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA-20
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-28
 SALVADOR CONGENTINO NETO-14
 SAMUEL MARQUES-5
 SASKIA ARAUJO SOBREIRA-4,14
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-3,13
 SEM ADVOGADO-4,6,12,13,14,17,25,33,34,36
 SEM PROCURADOR-4,5,7,11,15,16,18,19,20,21,22,23,24,26,27,28,29,30,35,37,38,39
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-12
 SYLVIO TORRES FILHO-15
 TAIRONE CALADO CAVALCANTE-1
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-3
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-17,36
 THELIO FARIAS-2
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1
 WILSON SALES BELCHIOR-4

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EDT.0001.000021-8/2010 PRAZO: 30 DIAS

00064000100002182010

AÇÃO POPULAR Nº 0003664-52.2010.4.05.8200 – CLASSE 32
 AUTOR: LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO
 REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

OBJETO DA AÇÃO:

Convocação imediata do primeiro candidato aprovado para o cargo de advogado e do primeiro candidato aprovado para o cargo de contador no concurso público destinado ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal do CREA/PB, regulado pelo Edital nº 001/2008 (fls. 20/34).

FINALIDADE:

Citação de todos os beneficiários, na qualidade de terceiros interessados, incertos e não sabidos, sendo-lhes facultada a intervenção no feito como assistentes litisconsorciais do R. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CREA/PB, no prazo de 20 (vinte) dias (Lei nº 4.717, de 29/06/1965, art. Art. 7º, inciso II e IV), a contar do término do prazo assinado neste Edital.

ADVERTÊNCIA:

Ficam os terceiros interessados cientes de que não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão por eles aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos da Lei nº 4.717, de 29/06/1965, art. Art. 7º, inciso II e IV.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Brisamar, João Pessoa/PB (fones: 2108-4057/2108-4062). Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 30.07.2010. Eu, Eduardo Marques Borges de Souza, Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária da Paraíba 8ª VARA Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha – Sousa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL Nº ECV.0008.000015-2/2010 (Prazo de 20 dias)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA, nº 0034581-05.1900.4.05.8202
 EXEQUENTE: ESPEDITO ALEXANDRE SARAIVA
 EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e outro

O Doutor ORLAN DONATO ROCHA DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar os herdeiros **Maria Alzenir Alexandre Tavares, Cicero Irineu Tavares e Geraldo Tavares Alexandre** em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado, **para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar manifestação por escrito**, aos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de

Sousa, Estado da Paraíba, em 23 de julho de 2010. Eu, **LUÍSA EUNICE DUARTE ROCHA**, Estagiária, o digitei e o conferi.

ORLAN DONATO ROCHA
 Juiz Federal Substituto da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa Fórum Federal – 8ª VARA Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro Rachel Gadelha Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

00184000800001142010
 ECV.0008.000011-4/2010

EDITAL DE CITAÇÃO CÍVEL COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os Autos nº 0001001-27.2010.4.05.8202, Ação Monitoria promovida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra ANA PAULA ARAÚJO e outros. E por se encontrar(em) o(s) réu(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) ANA PAULA ARAÚJO ME (CNPJ nº 06.877.537/0001-10), e seus co-devedores Sra. ANA PAULA ARAÚJO (CPF nº 035.101.854-98) e Sr. ALADIM RIBEIRO DE SOUSA (CPF nº 584.534.821-87), para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar(em) a quantia de R\$ R\$ 16.881,46 (dezesesse mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), mais cominações legais ou, no mesmo prazo, embargar a execução, sob pena de, não o fazendo, constituir-se-á, de pleno direito, a prova escrita apresentada com a petição inicial. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2010. Eu, JEAN CARLOS BRAGA DA MOTA, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, IRAPURAM PRAXEDES DOS SANTOS, Diretor de Secretaria da 8ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa Fórum Federal – 8ª VARA Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro Rachel Gadelha Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL Nº ECV.0008.000012-9/2010 (Prazo de 20 dias)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 0002050-40.2009.4.05.8202
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: ANTONIO VERISSIMO DANTAS – CPF nº 059.383.844-00
 O Doutor MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/requerido, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar manifestação por escrito, aos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2010. Eu, JEAN CARLOS BRAGA DA MOTA, Técnico Judiciário, o digitei e o conferi.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa Fórum Federal – 8ª VARA Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro Rachel Gadelha Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000038-6/2010
 00162000800003862010

PROCESSO Nº: 0001224-14.2009.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: AYRES & MARTINS LTDA e outro
 DEVEDOR(ES): ALÉSSIO AYRES MARTINS, CPF: 607.962.434-68
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) do termo de penhora de folhas n.º 47, para, querendo, opor embargos, no prazo legal.
 NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 36351942-4, 36351941-6. ... SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 21 de junho de 2010.
ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFL.0008.000040-3/2010
*0016200080004032010***

PROCESSO Nº: 0003045-87.2008.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: SERGIO CABRAL MORAIS

DEVENDOR(ES): SERGIO CABRAL MORAIS, CPF: 395.005.784-68.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.422,06 (atualizada até 11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADES, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 702/2008. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFL.0008.000036-7/2010
*00162000800003672010***

PROCESSO Nº: 0002292-96.2009.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MACIEL E MELO LTDA
DEVENDOR(ES): SIDNEA SILVA DO NASCIMENTO, CPF: 892.357.200-44.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 34.431,47 (atualizada até 04/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. DA SEG. SOCIAL - COFINS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 6 08 006861-77, 42 7 08 000642-38. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFL.0008.000037-1/2010
*00162000800003712010***

PROCESSO Nº: 0002148-25.2009.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

EXECUTADO: JOSÉ SILVESTRE FILHO

DEVENDOR(ES): JOSÉ SILVESTRE FILHO, CPF: 598.011.234-00.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para assinar o termo de penhora e folha n.º 18, no prazo de 10 (dez) dias. NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 04.012322.2008-9/881. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFL.0008.000039-0/2010
*00162000800003902010***

PROCESSO Nº: 0000484-22.2010.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: SEBASTIÃO NOGUEIRA DE SOUSA

DEVENDOR(ES): SEBASTIÃO NOGUEIRA DE SOUSA, CPF: 151.238.554-91

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.176,30 (atualizada até 01/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: MULTAS DO IBAMA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 250000024211. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFL.0008.000035-2/2010
*00162000800003522010***

PROCESSO Nº: 0002736-08.2004.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: ALGODEIRA ANDRE GADELHA LTDA e outros

DEVENDOR(ES): SALOMÃO BENEVIDES GADELHA. FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

NATUREZA DA DÍVIDA: OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 31547287-1. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000356-8/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 17/06/2010

PROCESSO 0003688-14.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: JOSILENE GOMES BARBOSA

CITAÇÃO DE JOSILENE GOMES BARBOSA CPF: 056.205.194-57

NATUREZA DA DÍVIDA
PREVIDENCIÁRIA

CDA 36557249-7

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 47.212,19, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000357-2/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 17/06/2010

PROCESSO 0002658-41.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ALYX ALLY NAPPY CHARARA

CITAÇÃO DE ALYX ALL CHARARA CPF/CNPJ: 053.164.924-55

NATUREZA DA DÍVIDA
TRIBUTÁRIA

CDA 42 1 09 001620-17
FINALIDADE:
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 34.941,25, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000358-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 17/06/2010

PROCESSO 0004792-85.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NYNEX CELULAR LTDA

INTIMAÇÃO DE NYNEX CELULAR LTDA, em seu representante legal, CNPJ: 01.237.238/0001-06

CDA 42402211386

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.
6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000360-4/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 17/06/2010

PROCESSO 0012049-40.1900.4.05.8201
APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PEDAL BICICLETAS LTDA ME
INTIMAÇÃO DE

PEDAL BICICLETAS LTDA ME, em seu representante legal, CNPJ: 40.981.177/0001-30

CDA 42696000199

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequirente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.
P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000361-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 17/06/2010

PROCESSO 0016112-11.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ORTEMAQ ORGANIZACAO TECNICA DE MAQUINAS LTDA.

INTIMAÇÃO DE ORTEMAQ ORGANIZAÇÃO TECNICA DE MÁQUINAS LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 10.848.489/0001-00

CDA 42696118616

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.
6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara